

LEI N. 4.420, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no Município de Brusque o Programa de Pavimentação Comunitária, destinado a execução dos serviços de pavimentação e obras acessórias de infraestrutura urbana.
- § 1º O programa de pavimentação de que trata o caput deste artigo, será realizado com a participação comunitária, representada pelos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros às vias públicas municipais.
- § 2º Para iniciar este programa, a via deverá cumprir requisitos mínimos de drenagem pluvial, mediante análise de viabilidade por parte da equipe técnica do Poder Executivo.
 - Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:
- I Poder Permitente: O Município de Brusque, em cuja competência se encontra o serviço público objeto da permissão;
- II Permissionária: pessoa jurídica, adjudicatária do objeto da permissão com a qual será celebrado o termo de contrato de permissão;
- III Beneficiário: proprietário de terreno ou possuidor de qualquer título, beneficiado pela execução dos serviços efetuados através do regime de permissão;
- IV Obras acessórias de infraestrutura urbana: drenagem, meio-fio, passeio público, boca de lobo e demais melhorias que se possam implantar na via.

Parágrafo único. Quando no mesmo logradouro o beneficiário for proprietário ou possuidor de mais de um lote, considerar-se-á para fins de aplicação da proporcionalidade constante no art. 6°, como se único fosse.

- Art. 3º As obras e serviços serão executados pela administração municipal direta, indireta, ou por permissionárias habilitadas mediante credenciamento.
- Art. 4º A remuneração da permissionária será realizada mediante as condições pactuadas entre esta e os beneficiários, firmada por contrato de adesão, de acordo com a proposta vencedora do processo licitatório.

Praça das Bandeiras. 77 - Fone: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque www.brusque.sc.gov.br



Parágrafo único. Quando se tratar de pavimentação asfáltica, o contrato de adesão será firmado pelos beneficiários diretamente com o Município de Brusque.

- Art. 5º A fiscalização da obra ou serviço será realizada pelo poder permitente e pelos órgãos de controle interno e externo.
- Art. 6º O programa de pavimentação comunitária será autorizado pelo Poder Executivo somente mediante a aprovação do projeto básico, do estudo de viabilidade da obra e da adesão de:
- I 100% (cem por cento) dos beneficiários, quando se tratar de lajotas, pavers, paralelepípedos, concreto usinado ou similares;
- II 70% (setenta por cento) dos beneficiários, quando se tratar de massa asfáltica.
- Art. 7º As obras do programa de pavimentação comunitária deverão ser executadas após o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração contratada a que se refere o Art. 4º.
- § 1º É vedada qualquer responsabilidade por parte do Município quando da inadimplência dos aderentes para com a permissionária contratada.
- § 2º É responsabilidade do poder permitente honrar o compromisso de pavimentação, em todo ou em parte, executando ou concluindo a obra, quando a empresa permissionária não cumprir com o objeto do credenciamento, transferindo os direitos e obrigações dos referidos contratos ao Município de Brusque.
- § 3º Caberá ao poder permitente arcar com os custos da pavimentação defronte aos imóveis públicos municipais.
- Art. 8º Os beneficiários que optarem por não aderir ao programa de pavimentação asfáltica comunitária, deverão concorrer mediante o padamento de contribuição de melhoria, observadas as disposições tributárias municipais aplicadas à espécie.
- Art. 9º Os beneficiários que comprovarem renda familiar de até 01 (um) salário-mínimo e possuírem um único imóvel familiar, serão subsidiados pelo poder permitente para adesão ao programa de que trata esta Lei.
- § 1º O benefício previsto neste artigo está condicionado a elaboração de estudo prévio do Poder Executivo que verificará in loco e instruirá o processo com:
- I Comprovante de renda de todos os membros da família e declaração de inexistência de renda daqueles que não possuírem;

Praça das Bandeiras, 77 - Fone: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - www.brusque.sc.gov.br



- II Cópia de documento que comprove a posse ou propriedade do imóvel;
- III Declaração firmada pelos demais membros da entidade familiar ou seu representante legal certificando que não possuem nenhum outro imóvel.
- § 2º O subsídio a ser concedido pelo poder permitente fica condicionado a viabilidade orçamentária relativamente a execução da pavimentação na via do requerente beneficiário e da disponibilidade orçamentária do Município.
- Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento às permissionárias referente às parcelas dos beneficiários que receberem o subsídio de que trata o artigo 9°.
- Art. 11. Fica autorizado aos beneficiários que aderirem ao programa municipal de pavimentação comunitária, na forma desta lei, através da contratação perante a permissionária, da execução dos serviços de pavimentação e demais obras acessórias de infraestrutura nas vias urbanas confrontantes às suas propriedades.
- § 1º Fica autorizado aos beneficiários a contratação perante a permissionária das obras de drenagem pluvial, para fins de cumprimento dos requisitos obrigatórios de viabilidade do programa, nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.
- § 2º Inobstante a autorização concedida no §1º deste artigo, mantém-se exclusivamente ao Poder Público Municipal a responsabilidade pela drenagem pluvial das vias e logradouros públicos, devendo viabilizar por meios próprios ou sob sua responsabilidade, a implantação da referida infraestrutura.
- Art. 12. A adesão de que trata o artigo anterior, dar-se-á com a aprovação pelo Poder Executivo da solicitação formal dos interessados dos beneficiários da via urbana a ser pavimentada, observando-se, para tanto, o disposto no artigo 6°.

Parágrafo único. Aprovada a adesão referida no caput deste artigo, o Poder Executivo convocará os beneficiários para apresentação, discussão e aprovação do projeto de pavimentação.

Art. 13. Para a execução das obras e serviços de que trata esta Lei, após autorização do Município, a permissionária firmará em reunião, contrato diretamente com os beneficiários da via urbana a ser pavimentada, onde serão informados os valores exatos devidos pelos beneficiários e a forma de pagamento diretamente à empresa detentora da permissão pública.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo também serão aplicadas quando for celebrado contrato de adesão com o Município para pavimentação de massa asfáltica.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o programa de que trata a presente Lei, mediante fornecimento de materiais ou da execução de

Praça das Bandeiras, 77 - Fone: (47) 3251-1833 - Centro - 88350-050 - Brusque - www.brusque.sc.gov.br



- Art. 18. Será dada publicidade a todas as etapas do programa a que se refere a presente Lei, incluindo as adesões, contratos, pagamentos e andamento das obras, por meio digital da Prefeitura Municipal de Brusque, com atualizações mensais.
- Art. 19. O Município de Brusque poderá participar da execução de obras e serviços incluídas no programa de que trata esta Lei.
- Art. 20. O programa de pavimentação comunitária, não impede o Município de Brusque em manter sistema próprio de pavimentação de vias públicas, conferindo prioridade às principais vias e comunidades carentes, ou vias que forem deliberadas pela administração municipal.
- Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.
- Art. 22. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis ns. 2.296, de 15 de setembro de 1998 e 1.572, de 02 de abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 05 de outubro de 2021.

Prefeito de Brusque

Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete